

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela
Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº
006/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da
referida proposição legislativa foi recebida
pelo Poder Executivo na data de 28/02/2025.

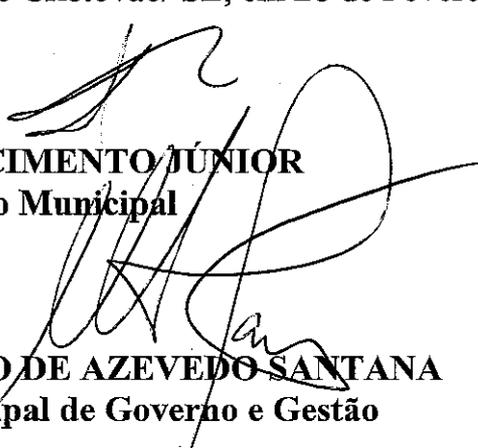
CONSIDERANDO a sanção pelo
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 734/2025 oriunda do Projeto de Lei nº
006/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 28 de Fevereiro de 2025.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão



LEI Nº 734/2025
De 28 de Fevereiro de 2025

Altera o artigo 4º da Lei nº. 87, de 18 de maio de 2010, o artigo 3º da Lei n.º 240, de 02 de julho de 2015, que versam sobre o prazo de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de caráter excepcional e de interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como revoga o §2º do art. 1º da Lei nº. 402/2019 e o art. 1º da Lei nº 421/2019 e dá outras providências.

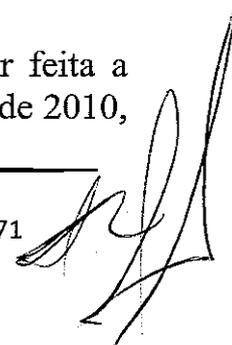
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 4º da Lei nº 87, de 18 de maio de 2010 e 3º da Lei nº 240, de 02 de julho de 2015, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º - Somente por prazo determinado deve ser feita a contratação de que trata a Lei nº. 87 de 18 de maio de 2010, que não pode ultrapassar o período de 02 (dois) anos, sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem a contratação inicial, observando o prazo máximo de 04 (quatro) anos de duração total."

(...)

"Art. 3º. Somente por prazo determinado deve ser feita a contratação de que trata a Lei nº. 87 de 18 de maio de 2010,





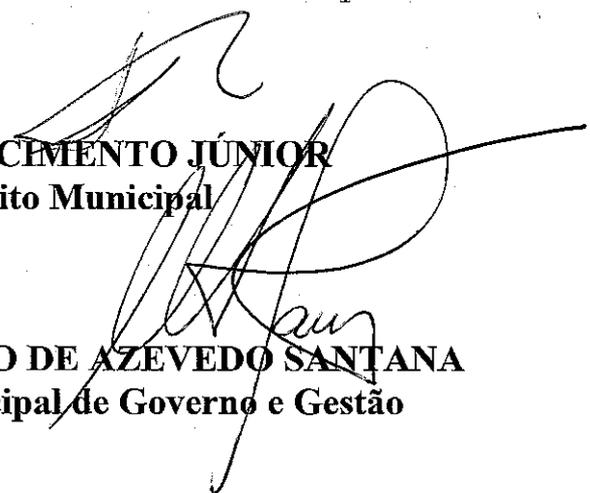
que não pode ultrapassar o período de 02 (dois) anos, sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem a contratação inicial, observando o prazo máximo de 04 (quatro) anos de duração total.”

(...)

Art. 2º – Ficam revogados o §2º do art. 1º da 402/2019 e o art. 1º da Lei nº.421/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Fevereiro de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

